COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.484, DE 2018

Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RUBENS BUENO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, dispondo-se sobre uma nova definição de biblioteca escolar, além de se criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE).

O projeto foi distribuído inicialmente à CE – Comissão de Educação –, onde foi aprovado, com emendas, nos termos do parecer da Relatora, Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE.

Agora, o projeto e as emendas encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania –, onde, após mudança na relatoria, ainda aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

CD192108140100

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União, no âmbito da competência concorrente, editar normas gerais sobre educação (CF, art. 24, IX e § 1º).

Ultrapassada a questão da constitucionalidade formal, vemos que o projeto sob análise, bem como as emendas da Comissão de Educação ao mesmo apresentadas, não apresentam problemas quanto à constitucionalidade material e à juridicidade.

Quanto à técnica legislativa e à redação empregadas, observa-se que a ilustre Relatora, na Comissão de Educação, ofereceu três emendas – efetivamente cabíveis – que aperfeiçoam o texto do projeto. Entretanto, com relação à Emenda nº 2, na oportunidade própria (redação final), deverá ser substituída a expressão “50 %, constante do § 3º a ser acrescentado ao art. 3º da Lei nº 12.244/10 pelo art. 2º do projeto, pela sua forma escrita por extenso.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 9.484/18, na redação dada pelas Emendas nºs 1, 2 e 3 aprovadas pela Comissão de Educação, as quais, por sua vez, são constitucionais, jurídicas e de boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2019.

Deputado RUBENS BUENO
Relator

2018-12128

CD192108140100